

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato N° 028/2020 - SEAD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GESY SARAIVA DE GOIÁS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, com sede na Rua Professora Gabriela Neves, nº 138, quadra 17, lote 16, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara, Goiânia (GO), neste ato representada pelo Sr. **GESY SARAIVA DE GOIÁS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 134.595-4 SSP/GO e CPF/MF nº 282.783.051-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para aquisição de copos descartáveis, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, nos Termos da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/ GEAC (Processo nº 201800005019940), mediante ao **Processo Administrativo nº 202000005004448**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º. O presente contrato tem por objeto a aquisição copos descartáveis, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, nos Termos da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da Contratada.

Parágrafo 2º. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada, seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

Parágrafo 1º. Quadro da descrição técnica dos itens:

Item	Descrição
11	Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Pacotes com 100 (cem) unidades.
22	Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Capacidade para 200 (duzentos) ml. Caixa com 3.000 unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo 1º. O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2020 e Proposta da Contratada é de R\$ 29.470,41 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo 2º. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 3º. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo 4º. Os preços contratados são:

Item	Especificações	Código Comprasnet	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Copo descartável para café em plástico transparente	25966	Pacote com 100 unidades	2.124	R\$ 0,94	R\$ 1.996,56
22	Copo descartável 200 ml	25967	Caixa com 3.000 unidades	423	R\$ 64,95	R\$ 27.473,85
TOTAL						R\$ 29.470,41

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e consoante ao artigo 40, inciso XVI da referida lei:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo 2º. O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida o empenho ou documento equivalente. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a contratada deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues no almoxarifado do Órgão e/ ou Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, no horário das 08h às 16h de segunda à sexta-feira.

I. O recebimento do material deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a escolha e critério da unidade de cada órgão responsável pelo recebimento, em respeito ao § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 3º. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a contratada ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/ garantia e/ ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo 4º. Verificando-se defeito (s) no (s) produto (s), a contratada será notificada para saná-lo (s) ou substituí-lo (s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo 5º. A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 6º. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

Parágrafo 7º. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados e/ ou falsificados.

Parágrafo 8º. Os produtos dos itens 1 e 2, 3 e 4, 5, e 6 deverão atender a data mínima de validade, 8 (oito) meses, na sua data de entrega. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

Parágrafo 9º. A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

Parágrafo 2º. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo 3º. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo 4º. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

Parágrafo 5º. Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo 6º. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º. Entregar o objeto de acordo com a solicitação dos Órgãos da Administração, sob demanda, no local previamente indicado pelos Órgãos.

Parágrafo 8º. Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/ Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 9º. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

Parágrafo 2º. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.

Parágrafo 3º. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

Parágrafo 4º. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

Parágrafo 5º. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Parágrafo 6º. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo 7º. Definir o endereço para a entrega dos materiais.

Parágrafo 8º. Atestar as Notas Fiscais/ Faturas, por servidor competente.

Parágrafo 9º. Efetuar, em favor da contratada o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Único. A contratada deverá fornecer garantia legal dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Conforme disposição no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/1993, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo 2º. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o fornecedor registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo 2º. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 3º. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

Parágrafo 4º. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 5º. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo 6º. Transmitir à contratada, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

Parágrafo 7º. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/ faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

Parágrafo 8º. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

Parágrafo 9º. Verificar a qualidade dos materiais e/ ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

Parágrafo 10º. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

Parágrafo 11º. A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 29.470,41 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00103, de 23/09/2020, no valor de R\$ 29.470,41 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º. O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 3º. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

Parágrafo 6º. O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 7º. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 8º. Se a nota fiscal/ fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo 9º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração Pública.

Parágrafo 10º. A Nota Fiscal/ Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I. O número de inscrição no CNPJ.

II. Informação do número do Contrato, descrição do item/ produto, preços unitários e totais.

Parágrafo 11º. A Nota Fiscal/ Fatura não aprovada pela contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

I. O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/ Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária.

II. A devolução da Nota Fiscal/ Fatura não aprovada pela contratante em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender os serviços.

Parágrafo 12º. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

I. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

II. Nas hipóteses previstas no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, nos seguintes percentuais:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 5º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a. por ato unilateral da contratante, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a devida motivação, assegurado o contraditório.

b. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a contratante, tendo a contratada o direito de receber o valor dos produtos já executados.

c. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 4º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º. Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 e seus anexos, bem como a Proposta da Contratada, independente de transcrição.

Parágrafo 2º. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 4º. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 5º. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 028/2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

(documento assinado eletronicamente)

GESY SARAIVA DE GOIÁS

Gesy Saraiva de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 28/09/2020, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 08/10/2020, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015502675** e o código CRC **679E5AEB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005004448



SEI 000015502675